

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Tendo em vista a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na Operação e de acordo com os critérios definidos pela Administração, a Companhia divulga abaixo as informações previstas no Anexo 30-XXXIII da referida ICVM 480 e a Ata Do Conselho de Administração (ANEXO I):

Nomes das Partes Relacionadas	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A. MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Relações com Emissor	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A. é subsidiária controlada em conjunto da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. na medida que esta última detém 73,58% do seu capital social.
Data da Transação	30 de março de 2021
Objeto do Contrato	Outorga de garantia fidejussória na modalidade Fiança, das obrigações contidas nas 3ª emissão de Debentures da MRL.
Principais termos e condições	Debentures no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) com prazo de 5 anos, juros remuneratórios de CDI + 2,35% a.a. com pagamento de juros semestralmente e amortização de principal no 36º, 48º e 60º meses.
Participação da contraparte, seus sócios ou administradores na transação	Prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade fiança, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela MRL Engenharia e Empreendimentos S.A. no âmbito da 3ª emissão de debenture. A prestação das fianças foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 23 de março de 2021.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	A operação foi realizada no melhor interesse da Companhia, possuindo a Companhia e MRL Engenharia e Empreendimentos S.A. interesses convergentes na negociação dos termos do contrato, tendo em vista que a companhia é controlada em conjunto da MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. Cumprir observar que a Companhia não recebeu quaisquer contraprestações pela operação ora realizada. A Companhia não solicitou propostas de terceiros, tendo em vista que a fiança foi prestada em razão da qualidade de controladora em conjunto da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2021

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

ANEXO I

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2021

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia**, realizou-se às 09:30 horas, do dia 23 de março de 2021, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Na conformidade da **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, alíneas "e", "g", "h", "l", "n" e "q" do Estatuto Social:

(a) Deliberações relacionadas à 19ª Emissão de Debêntures e à 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.

(i) Aprovar a securitização ("**Securitização**"), por meio de emissão pela True Securitizadora S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.130.744/0001-00 ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**", conforme o caso), de certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") da 379ª série da 1ª emissão da Securitizadora, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 379ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("**Agente Fiduciário**"), com as seguintes características: (a) Quantidade de CRI: serão emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRI, a serem distribuídos no âmbito da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), em regime de garantia firme de colocação, conforme disposto no Termo de Securitização; (b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais); (c) Garantias: não serão constituídas garantias em favor dos Titulares do CRI; (d) Procedimento de Bookbuilding: será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em conjunto com a Companhia, nos termos da legislação em vigor, para a verificação da demanda pelos CRI em diferentes níveis de taxas de juros, e para definição, junto à Companhia, da remuneração dos CRI; (e) Vencimento antecipado: os CRI vencerão antecipadamente ocorridos os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (décima nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis e Ações, da Espécie*

Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da MRV Engenharia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, na qualidade de debenturista ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"); e (f) Lastro dos CRI: os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Créditos Imobiliários**");

(ii) **Aprovar** a 19ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), conforme os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, com as seguintes características: (a) Vinculação à emissão dos CRI: as Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 379ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da oferta pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente); (b) Número de Emissão: a 19ª emissão privada de Debêntures da Companhia; (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário ("**Valor Nominal Unitário**") das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (f) Valor Total da Emissão: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (g) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a que for definida na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Data de Emissão**"); (h) Conversibilidade, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; (i) Data de Vencimento: será a que for definida na Escritura de Emissão de Debêntures; (j) Forma de Subscrição: as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante a formalização da Escritura de Emissão de Debêntures e a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas, pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRI, para os recursos oriundos da integralização dos CRI recebidos pela Securitizadora até às 15:00 horas (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 15:00 horas (exclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, após a verificação do cumprimento das Condições Suspensivas, conforme será definido na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Data de Integralização**"); (k) Integralização: as Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) caso, excepcionalmente, não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ocorrer em outra data, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária (conforme definida abaixo) e da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"); (l) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (m) Registro para Colocação e Negociação: a colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada. Ademais, as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, e as transferências das Debêntures serão registradas pela Emissora em Livro de Registro de Debêntures Nominativas, desde que realizadas em conformidade com a

Escritura de Emissão de Debêntures. Não obstante, as Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização; (n) Atualização do Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente mensalmente a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA/IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Atualização Monetária**”, respectivamente), segundo a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures; (o) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido acima) e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão de Debêntures; (p) Pagamento da Remuneração: a partir da primeira Data de Integralização, os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em parcelas semestrais e sucessivas, de acordo com os valores e datas a serem indicados na tabela do Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures; (q) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures; (r) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 60º (sexagésimo) mês, exclusive, contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia pagará o valor previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o Prêmio de Resgate Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures); (s) Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 60º (sexagésimo) mês, exclusive, contado da Data de Emissão, nas datas de aniversário da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa, a Companhia pagará o valor previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como o Prêmio de Resgate Antecipado (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures). A realização da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso; (t) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures desta Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Debenturista e a todos os Titulares de CRI, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CRI para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos

na Escritura de Emissão de Debêntures. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de CRI farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Aniversário, conforme aplicável, o que ocorrer por último, até a data do pagamento do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; **(iii)** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos documentos relacionados aos CRI; e **(iv)** de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo; (u) Amortização: ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula V e na Cláusula VI da Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e sucessivas, a partir de 16 de abril de 2029, conforme cronograma a ser estabelecido no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures; (v) Vencimento Antecipado: constarão da Escritura de Emissão de Debêntures eventos que ensejem ou poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures; (w) Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados, integral e exclusivamente, para os custos e despesas futuras relacionadas à expansão, o desenvolvimento, e/ou a realização de melhorias relacionadas aos empreendimentos imobiliários a serem listados no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, a serem realizados pela Companhia, ainda que por meio de sociedades de seu grupo econômico ou em que detenha participação societária; e (x) Demais características: as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão de Debêntures;

(iii) Aprovar a celebração do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 379ª Série da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”) e a Securitizadora, com a interveniência e anuência da Companhia;

(iv) Aprovar a celebração do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Companhia (“**Escritura de Emissão de CCI**”); e

(v) Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (iv) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à Emissão das Debêntures e à implementação da Securitização ora aprovados, inclusive o aditamento que irá ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, podendo, inclusive, mas não se limitando, (a) definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Emissão e à Securitização; (b) praticar os atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão de CCI e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Emissão e da Securitização e quaisquer aditamentos; (c) praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Emissão, da Securitização e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a contratação dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, da instituição custodiante, do auditor independente, da agência de classificação de risco, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; (d) realizar a

publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"); (e) realizar a inscrição da Escritura de Emissão de Debêntures perante a JUCEMG; e (f) tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão e da Securitização, conforme ora aprovadas.

(b) Deliberações relacionadas à aprovação da outorga de garantia fidejussória em favor dos titulares das debêntures simples da 3ª Emissão de Debêntures da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.

(i) Aprovar, por ser transação com parte relacionada, a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 3ª (terceira) emissão MRL Engenharia e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.578.564/0001-31 ("Debêntures" e "MRL" ou "Emissora", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, no valor total de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), com as características a serem aprovadas pela MRL em Assembleia Geral Extraordinária convocada para dia 24 de março de 2021 e constantes do DOCUMENTO I da ata que, rubricada pela mesa, será arquivada na sede da MRL; e

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais com poderes para tanto, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima, especialmente para: **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, desde que observadas as características constantes do DOCUMENTO I da presente ata; e **(ii)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; e **(iii)** tomar todas as demais providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. Adicionalmente, ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia nos termos das deliberações ora tomadas.

(c) Deliberações relacionadas à aprovação da convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MRV S.A., incluindo a ordem do dia a ser deliberada

(i) Aprovar, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, a formação da chapa a ser indicada por este Conselho ("Chapa da Administração") para a eleição do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 02 (dois) anos, que será deliberada na próxima Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. A Chapa da Administração será composta pelos atuais membros do Conselho de Administração abaixo elencados:

- Antônio Kandir, Betania Tanure de Barros e Sílvia Romero de Lemos Meira como Conselheiros Independentes; e
- Leonardo Guimarães Corrêa, Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez, Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia e Rubens Menin Teixeira de Souza.

(ii) Aprovar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de acionistas para o dia 23 de abril de 2021, com a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: 1. Deliberar

sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **2. Deliberar** sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; **3. Deliberar** sobre a chapa indicada para compor o Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2023, bem como fixar o número de vagas a serem preenchidas nesta eleição; e **4. Fixar** a remuneração anual global da Administração para o exercício social de 2021; Em Assembleia Geral Extraordinária: **1. Deliberar** sobre a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital, dentro do limite de capital autorizado, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 07 de janeiro de 2021 e ratificação do atual capital social da Companhia; **2. Deliberar** sobre a alteração da composição da Diretoria Executiva de Comercial e Crédito, de modo que a Companhia passe a contar com apenas 01 (um) Diretor Executivo na área, conforme proposta aprovada pelo Conselho de Administração em reunião no dia 13 de janeiro de 2021; **3. Deliberar** sobre o ajuste das competências dos Diretores Presidentes, do Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, Diretor Executivo de Comercial e Crédito e Diretor Executivo de Produção definidas no Estatuto Social da Companhia; **4. Deliberar** sobre a alteração da nomenclatura do Diretor Executivo de Financiamento à Construção, Relações Institucionais e Sustentabilidade para Diretor Executivo de Relações Institucionais e Sustentabilidade, bem como alterar as suas respectivas competências definidas no Estatuto Social da Companhia; **5. Deliberar** sobre a alteração do Artigo 27 do Estatuto Social, caput e parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto e sexto, para adequá-lo às deliberações dos itens 2, 3 e 4 acima; **6. Deliberar** sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações dos itens acima; e **7. Deliberar** sobre a publicação da ata da Assembleia Geral na forma do art. 130, §2º, da lei 6.404/76, omitindo-se os nomes dos acionistas.

(iii) Autorizar a Diretoria a tomar qualquer providência necessária à implementação das deliberações dos itens (i) e (ii) acima, inclusive assinar quaisquer documentos relacionados.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Sinai Waisberg; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvia Romero de Lemos Meira; e Leonardo Guimarães Corrêa.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Maria Fernanda N. Menin Teixeira de Souza Maia

Secretária da Mesa

DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de março de 2021.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Palavras ou expressões não definidas neste Documento I terão o significado atribuído na ata Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2021 ou na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

Características das Debêntures, a serem formalizadas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*” a ser celebrado entre a MRL, a Companhia e o agente fiduciário (“**Escritura de Emissão**”):

- (a) Número da Emissão: 3ª (terceira) emissão de debêntures da MRL;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures;
- (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures MRL será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida em comum acordo entre a MRL e o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e constará na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (g) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou de certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (h) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não serão conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da MRL;
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”);
- (j) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional: (i) na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“**B3**”); ou (ii) em outra data posterior à Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures em cada data de

integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora;

(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional prestada pela Companhia, não sendo segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia dos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures;

(l) Garantia Fidejussória: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela MRL no âmbito da Emissão, incluindo encargos moratórios devidos pela MRL nos termos da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário e/ou pelos debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na modalidade fiança, a ser prestada pela Companhia na Escritura de Emissão, por meio da qual a Companhia se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos do artigo 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que a Companhia renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e dos artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil;

(m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("**Coordenador Líder**"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures;

(n) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado ou corrigido monetariamente;

(o) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Remuneração**");

(p) Pagamento da Remuneração: O pagamento da remuneração das Debêntures será feito em 10 (dez) parcelas semestrais (sendo tais datas referidas em conjunto como "**Datas de Pagamento da Remuneração**");

(q) Amortização: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, observadas as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;

(r) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(s) Oferta de Resgate Antecipado: Observadas as disposições a serem dispostas na Escritura de Emissão, a MRL poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequentemente cancelamento das debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Debêntures ("**Debenturistas**"), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(t) Amortização Extraordinária: As Debêntures não poderão ser parcialmente amortizadas extraordinariamente por iniciativa da MRL;

(u) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, total ou parcialmente, conforme o disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada e no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial, conforme o caso) da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso e se aplicável, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o referido cancelamento;

(v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da respectiva Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios**");

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora e/ou pela Fiadora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriurador ou por pela instituição financeira contratada para este fim para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(x) Vencimento Antecipado: Constarão da Escritura de Emissão eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures; e

(y) Demais características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

Este documento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2021.
